PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2018

"INCLUI ART. 13-A NA LEI COMPLEMENTAR N.º 073 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO DO SERVIDOR".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 13-A na Lei Complementar n.º 073, de 03 de dezembro de 2013, que terá a seguinte redação:

> *Art. 13-A – É facultado ao servidor da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional ocupante de cargo de provimento efetivo e comissionado requerer a redução de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.*
>
> *Parágrafo único – O deferimento do pedido ficará condicionado ao critério da Administração, observado o interesse público, podendo ser revogado a qualquer tempo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho(06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES,18de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submetemos a elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 003/2018**, que**"INCLUI ART. 13-A NA LEI COMPLEMENTAR N.º 073 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PEDIDO DO SERVIDOR".**

Considerando que com a retomada da jornada de trabalho para as 08 (oito) horas diárias, muitos servidores que já possuíam rotina na carga horária anterior de 06 (seis) horas diárias, tiveram, e ainda têm, dificuldades para se adequarem a esta nova realidade, laborando, com isso, de maneira aquém de suas capacidades;

Considerando que a presenta alteração legislativa auxiliará o funcionalismo público, concedendo mais uma ferramenta de opção a sua jornada laboral, sem, contudo, prejudicar os serviços públicos;

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal